

Visão do Direito

**Kátia Arruda**
Conselheira do CNJ e
ministra do TST**Cristine Helena**
Mestre em direito e
assessora no CNJ**Paulo Rená**
Doutor em direito e
assessor no CNJ

O CNJ e a proteção da infância na era dos algoritmos

Nos anos 1990, o debate sobre a atividade infantil artística se limitava aos bastidores de poucos e grandes estúdios de televisão. Mas o advento da sociedade da informação trouxe o risco de qualquer casa se transformar em um cruel espaço de exploração da imagem de crianças e adolescentes. Sob a sedução da “fama fácil” e da monetização algorítmica, o mundo digital potencializou a comunicação social, inclusive para possíveis danos graves ao melhor interesse desse público, como a superexposição, a perda de privacidade e a mercantilização precoce de personalidades em desenvolvimento.

Frente a essa complexidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) cumpre um papel de vanguarda ao definir padrões procedimentais para a Justiça brasileira. O CNJ deu sequência à regulação das plataformas digitais inaugurada pelo Marco Civil da Internet, retomada pelo Supremo Tribunal Federal em junho de 2025 e consolidada pelo recente ECA Digital. Com a aprovação da Resolução nº 687, o Conselho unifica e sistematiza os parâmetros para

a expedição de alvarás judiciais de autorização para o exercício de atividades artísticas por crianças e adolescentes. Evita a pulverização de critérios discrepantes pelo país e ergue barreiras sólidas contra abusos.

Da Resolução aprovada pelo Plenário do CNJ, destacam-se três aspectos. Primeiro, a exclusão do enquadramento da publicidade como atividade artística. Segundo, o aprimoramento da proteção a crianças e adolescentes, ao compatibilizar a Resolução com o arcabouço normativo vigente, nacional e internacional, mediante a ampliação dos princípios para o enfrentamento ao trabalho infantil, com destaque para o combate às suas piores formas (Lista TIP). E, terceiro, a exigência de condições obrigatórias que devem constar no alvará para a realização da atividade artística e para a monetização e impulsionamento de imagem ou rotina da criança e adolescente.

Ainda, a nova norma acolheu aportes técnicos, jurídicos e políticos oferecidos por distintos Conselheiros e Conselheiras do

CNJ. Ela consolidou que a livre expressão e a manifestação artística infantojuvenil são direitos plenamente harmônicos com a prioridade absoluta e com a proibição ao trabalho infantil, desde que resguardados os direitos previstos no artigo 227 da Constituição Federal e nas Convenções nº 138 e nº 182 da Organização Internacional do Trabalho. A atividade artística legítima é uma situação excepcionalíssima e condicionada, que jamais se confunde com a comunicação mercadológica, a publicidade ou a promoção comercial.

Representações artísticas individualmente autorizadas não guardam nenhuma semelhança com o trabalho de crianças e adolescentes em propagandas destinadas à comercialização de bens, produtos e serviços. Até mesmo o CONAR, no âmbito da autorregulamentação da Publicidade, impõe restrições severas que rechaçam o caráter artístico da publicidade. O Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária proíbe expressamente “empregar crianças e adolescentes como modelos para vocalizar

apelo direto, recomendação ou sugestão de uso ou consumo”.

Como bem adverte o Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência do CSJT, salvaguardar as crianças de serem público alvo de ações de marketing (conforme a Resolução nº 163/2014 do Conanda) implica também impedir que elas próprias protagonizem tais peças publicitárias. A despeito do público-alvo, a presença infantil “vende” a falsa ideia de que o trabalho precoce não seria prejudicial.

Com critérios rigorosos para a concessão de alvarás, o CNJ padroniza procedimentos e concretiza o paradigma da proteção integral. O Estado brasileiro reafirma sua responsabilidade internacional e nacional de zelar pelo desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Em tempos de curtidas, engajamentos e monetizações, a infância não pode ser convertida em mercadoria. A nova Resolução nº 687 do CNJ nos lembra de que o melhor interesse deve sempre prevalecer sobre o mercado e as métricas das plataformas digitais.

Visão do Direito

**Daniel Lopes Amaral**

Advogado e atualmente secretário-adjunto da Secretaria de Estado de Representação do Governo de Mato Grosso em Brasília

Lei 7.899/2026: um passo decisivo para a consolidação da regularização urbana no Distrito Federal

A Lei 7.899/2026 alterou o art. 153 da Lei 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal) para permitir a regularização de edificações residenciais unifamiliares, multifamiliares e comerciais localizadas em áreas em processo de regularização fundiária, desde que atendidos os requisitos legais. A medida busca conferir efetividade à política de regulamentação urbana, permitindo que a regularização da propriedade seja acompanhada da regularização das edificações.

Essa alteração não beneficia apenas uma região específica do Distrito Federal. Seu alcance é geral e alcança diversas localidades, como Vicente Pires, Arniqueira, Jardim Botânico,

Grande Colorado, Altiplano Leste, Tororó, São Bartolomeu, Região dos Lagos, Ponte de Terra, Ponte Alta, Boa Vista, Contagem, Alto da Boa Vista, Nova Colina, Privê Lago Norte, Mansões Sobradinho, Dom Bosco, Bernardo Sayão, Sol Nascente/Pôr do Sol, Água Quente, Vila Cauhy, Fercal, Arapoanga, Mestre D’Armas e Estrada do Sol, entre outras que também se encontram em diferentes fases de regularização.

A própria lei federal 13.465/2017 trata a Regularização Fundiária Urbana (REURB) como um conjunto integrado de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes. Por

essa razão, a regularização da propriedade, desacompanhada da regularização das edificações, não concretiza integralmente os objetivos da REURB.

Quando a edificação é regularizada, o imóvel ganha segurança jurídica, pode ser financiado, servir de garantia, ser comercializado com maior facilidade e receber investimentos. Isso beneficia não apenas o proprietário, mas também movimenta a economia, fortalece o mercado imobiliário, amplia o acesso ao crédito e gera desenvolvimento.

Também não é correto afirmar que a medida estimula novas ocupações irregulares. A regularização resolve passivos históricos de áreas já consolidadas. O combate à grilagem

depende da atuação firme dos órgãos de fiscalização, especialmente do DF Legal, aliada à ampliação da oferta de moradias e loteamentos regulares, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada.

Brasília continua crescendo. Organizar esse crescimento exige planejamento, fiscalização e políticas públicas eficientes. Regularizar áreas consolidadas não significa premiar a irregularidade, mas integrar esses núcleos à cidade formal, garantindo segurança jurídica, desenvolvimento econômico e melhor qualidade de vida para milhares de famílias. Esse é o modelo adotado pela legislação brasileira e o caminho mais eficaz para reduzir a informalidade urbana de forma definitiva.